



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 8, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 896/2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Wilder Moraes (PL/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 896/2023, que “altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 896, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 985, de 2023, e tem por objetivo incluir a misoginia entre as condutas puníveis previstas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

A matéria foi apreciada em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas, considerando a natureza penal e constitucionalmente sensível da proposta, entende-se que o tema merece deliberação do Plenário do Senado Federal.

O recurso ora apresentado não se opõe ao mérito da proposição — proteger as mulheres contra atos de ódio e discriminação é objetivo legítimo e necessário. No entanto, o texto aprovado carece de aperfeiçoamento técnico, pois a definição de misoginia adotada é ampla e imprecisa, abrindo espaço para



interpretações excessivas e para a eventual criminalização de condutas que não configuram ódio ou aversão real às mulheres.

Além disso, ao incluir a misoginia na Lei nº 7.716/1989, o projeto automaticamente torna tais crimes inafiançáveis e imprescritíveis, o que reforça a necessidade de um debate mais aprofundado sobre os limites e a proporcionalidade penal dessa equiparação.

Por envolver valores fundamentais, como a liberdade de expressão, a segurança jurídica e o alcance do direito penal, é dever do Senado garantir uma discussão ampla e transparente.

Dessa forma, apresenta-se este recurso para que o PL 896/2023, que tramita em conjunto com o PL 985/2023, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal, a fim de que o texto possa ser aperfeiçoadado, corrigindo eventuais imprecisões e assegurando equilíbrio entre proteção da dignidade das mulheres e preservação das liberdades individuais.

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)

